



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI Nº. 057, DE 21 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.392, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024, PARA CORRIGIR A DESCRIÇÃO DAS METRAGENS DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) NA PARCELA 5 DO INCISO II DO ART. 2º.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 4.392, de 03 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação na parcela 5:

“Art. 2º [...]

II – [...]

5	Lat.	Lat.	178	Norte: 5,00
	27°43'45.72"S	27°43'42.35"S		
	Long.	Long.		Sul: 10,00
	52°59'23.99"O	52°59'28.83"O		

[...]”

Art. 2º Fica revogado o texto anterior da parcela 5 do inciso II do art. 2º da Lei nº 4.392/2024, naquilo que contrariar esta norma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 21 de maio de 2025.

Almir Villa
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº. 057 de 21 de maio de 2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 057 de 21 de maio de 2025, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.392, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024, PARA CORRIGIR A DESCRIÇÃO DAS METRAGENS DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) NA PARCELA 5 DO INCISO II DO ART. 2º".

Conforme verificado por equipe técnica responsável pela elaboração dos memoriais descritivos e georreferenciamento da área objeto de regularização fundiária urbana, houve equívoco na descrição da largura das faixas marginais de preservação ao longo do curso d'água natural localizado na referida parcela. A redação original indicava dimensões invertidas em relação às margens NORTE e SUL.

A presente alteração visa, portanto, corrigir a largura da APP, de forma que conste corretamente:

Margem NORTE: 5,00 metros

Margem SUL: 10,00 metros

Tal retificação alinha-se aos levantamentos topográficos e às diretrizes legais das Leis Federais nº 12.651/2012 (Código Florestal) e nº 6.766/1979, que orientam a proteção das áreas ambientalmente sensíveis em núcleos urbanos consolidados.

Ressalte-se que a alteração ora proposta não amplia nem reduz a área total de preservação, mas apenas ajusta a distribuição espacial conforme a realidade física e ambiental verificada in loco.

Diante disso, por se tratar de medida de caráter corretivo, técnico e de relevante interesse público, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei com a urgência que o caso requer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 21 de março de 2025.

Almir Villa

Prefeito Municipal em exercício

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".